

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

Ilmo. Sr. Pregoeiro da Comissão Permanente do Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 177/2018

ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ nº 40.911.117/0001-41, pelo presente e por sua representante legal, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer as CONTRARRAZÕES, o que passa a fazer na forma que segue:

1 – Do Recurso

Trata-se na espécie de contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA – EPP. A recorrente alega em suas razões que a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, venceu o certame com proposta R\$ 50,00 mais cara e com custo de RAT/SAT 1% maior que a recorrente e que ocorreu desobediência à ordem classificatória da licitação e ao princípio da proposta mais vantajosa para Administração.

É o resumo.

2 – Das Contrarrrazões

2.2 – Ausência de Fundamentação

Inicialmente cumpri destacar que as páldas argumentações promovidas pela recorrente não possuem qualquer embasamento legal. Trata-se de recurso por mera insatisfação.

O recorrente limita-se a arguir que a empresa ora recorrida, venceu o certame “com proposta de preços R\$ 50,00 (cinquenta reais) mais cara” e que a recorrida possui custo de RAT/SAT 1% maior, o que seria razão para demonstrar a suposta desobediência à ordem convocatória.

É importante destacar que a administração, representada no certame pela sua Comissão, observaram de forma minuciosa a proposta da recorrida e concluiu ser a contratação mais vantajosa.

Pois bem, é importante rememorar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

Dito isso, verifica-se que a Comissão oportunizou a empresa NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA – EPP, através de diligências que a mesma readequasse sua planilha e apresenta-se o memorial de cálculo exigido na forma do Anexo III – F do Edital, porém o que assistimos foi um total descaso com a Comissão de Licitação, uma vez, que apesar de todo o detalhamento exposto pela Comissão de Licitação a empresa NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA – EPP manteve-se inerte. Portanto, nas razões apresentadas pela recorrente não traz qualquer elemento que demonstre afronto aos princípios da administração.

3 – Da Conclusão

É a presente contrarrrazão para afastar os páldos argumentos ventilados no recurso da empresa NORDESTE SUSTENTÁVEL LTDA – EPP, Desta feita, pleiteia a recorrida pelo não acolhimento das razões postas no recurso interposto pela recorrente, por todos os motivos de fato e de direito acima postos, devendo ser mantida vencedora a proposta da ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI.

Termos em que pede deferimento.
Maceió – AL, 03 de maio de 2019.
ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI.
CNPJ/MF Nº 40.911.117/0001-41
IVONETE PORFÍRIO BARROS
SÓCIA ADMINISTRATIVA

Fechar